



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 17/12/2019, Edição nº 5161, Página nº 20

DECRETO Nº 4.376/2019

Dispõe sobre a data de pagamento do IPTU e Taxas e da Taxa de Licença e Localização e/ou Funcionamento de Estabelecimento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, consoante os artigos 19 e 119 da Lei Municipal Complementar nº 015/2010 – Código Tributário Municipal,

DECRETA

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e Taxas, para o exercício de 2020, deverá ser pago em parcela única ou em 6 (seis) parcelas mensais sucessivas nas seguintes datas:

Parcela Única	– 15/04/2020
1ª Parcela	– 15/04/2020
2ª Parcela	– 15/05/2020
3ª Parcela	– 17/06/2020
4ª Parcela	– 15/07/2020
5ª Parcela	– 17/08/2020
6ª Parcela	– 15/09/2020

Parágrafo Único - Para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que efetuarem o pagamento em parcela única até 15 de abril de 2020, terão desconto de 10% (dez por cento) sobre o total do imposto a ser pago.

Art. 2º A Taxa de Licença e Localização e/ou de Funcionamento de estabelecimento, ou de verificação de localização, instalação e funcionamento, para o exercício de 2020, devida pela atividade municipal de fiscalização, a que se submetem as pessoas físicas ou jurídicas em razão da localização, instalação e funcionamento de suas atividades, deverá ser paga nas seguintes datas:

Parcela Única	– 28/02/2020
1ª Parcela	– 28/02/2020
2ª Parcela	– 30/03/2020
3ª Parcela	– 28/04/2020
4ª Parcela	– 28/05/2020
5ª Parcela	– 29/06/2020
6ª Parcela	– 28/07/2020

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 4.125/2018.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2019.

NORBERTO PINZ
Prefeito